



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

001

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA SOLICITANTE

1.1. O referido pedido tem como solicitantes **GILVANI TONELLI**, Servidor da Câmara Municipal de Manoel Ribas Estado do Paraná, ocupante do cargo de eletivo de Vereador, matrícula funcional sob n° 3; **MARCELO POPILARZ**, Servidor da Câmara Municipal de Manoel Ribas Estado do Paraná, ocupante do cargo de eletivo de Vereador, matrícula funcional sob n° 106.

2 – NECESSIDADE

2.1. Inscrição dos Servidores solicitantes no curso de capacitação com o tema denominado "17º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREAÇA. – MÉTODO CONSULTOR".

2.2. A participação no curso de capacitação tem como objetivo capacitar os Servidores da Câmara Municipal de Manoel Ribas afim de ampliar, fomentar e auxiliar o exercício de suas funções na administração pública.

3 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. A Constituição da República Federativa de 1988, estabelece princípios obrigatórios da administração pública, dentre eles o da eficiência, de suma importância para um serviço eficaz ao cidadão. Segundo Hely Lopes Meirelles:

"Dever de eficiência é o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros." (MEIRELLES, 1997, p. 90).

3.2. Há a necessidade em capacitar os servidores do Poder Legislativo acerca do tema, **17º Congresso de União e Fortalecimento da Vereança** é uma oportunidade estratégica para promover a capacitação e integração entre os representantes do legislativo municipal. O evento abordará temas relevantes para o fortalecimento da vereança, como práticas legislativas inovadoras, gestão pública eficiente, transparência e relacionamento com a sociedade. Essa formação proporcionará aos servidores conhecimentos e ferramentas que os habilitem a apoiar de forma mais eficaz os vereadores em suas funções, contribuindo para uma atuação legislativa alinhada às demandas locais e ao aprimoramento das políticas públicas municipais.

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SER CONTRATADAS

4.1. A quantidade a ser contratada será um total de 02 (duas) inscrições, uma vez que, compreendido os servidores solicitantes.

5 – PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A CONTRATAÇÃO

RUA 7 DE SETEMBRO 466 – CENTRO – CEP: 85260-000

MANOEL RIBAS – PR – FONE: 43 – 3435 1453



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

002

5.1. O referido curso será realizado nos dias 26 à 28 do mês de fevereiro do ano de 2025 na cidade de Curitiba/PR no Hotel Victoria Villa Hotel, situado à Av. Sete de Setembro, 2448 - Cristo Rei, Curitiba - PR, 80230-010.

6 – FISCAL DO CONTRATO

6.1. Denomina-se com fiscal a Servidora da Câmara Municipal de Manoel Ribas Senhora LARISSA EDUANE PEDROSO STRESSER, matrícula funcional sob nº 138.

Manoel Ribas, 24 de fevereiro de 2025.



GILVANI TONELLI

Matrícula nº 10



MARCELO POPILARZ

Matrícula nº 106



Método Consultor

17º

**CONGRESSO DE UNIÃO
E FORTALECIMENTO
DA VEREANÇA**

CURITIBA

25 a 28.FEVEREIRO.2025
VICTORIA VILLA HOTEL

**17º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA
VEREANÇA.**

Valor: R\$ 2.490,00

17º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA. Curitiba, Paraná,
28 de fevereiro de 2025. Tema: O início da Legislatura 2025 a 2028, [...]



INFORMAÇÕES

17º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA.
Curitiba, Paraná, 25 a 28 de fevereiro de 2025.

Tema:

O início da Legislatura 2025 a 2028, inovações tecnológicas e a atuação dos órgãos do Estado do Paraná.

Realização: UVEPAR (União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná).

Apoio e patrocínio: DATALEGIS (Consultoria, Ensino & Pesquisa).

Apoio: EPADI (Escola Paranaense de Direito).

“JUNTOS PELO FORTALECIMENTO DA VEREANÇA E DO MUNICIPALISMO”

O 17º Congresso de União e Fortalecimento da Vereança, os cursos e demais eventos realizados pela UVEPAR (União das Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná), atendem aos seguintes públicos: Gestores de Órgãos Públicos, Vereadores, Prefeitos, Secretários Municipais, Assessores Parlamentares, Assessores Técnicos, Servidores Públicos nas mais diversas áreas de atuação no âmbito municipal, tais como em contratações públicas, controle interno, contabilidade, assessoria, consultoria e direção jurídicas, orçamento, finanças, planejamento, recursos humanos, tecnologia da informação, bem como que atuem em Comissões no âmbito público e em Conselhos Municipais, além dos demais interessados nas diversas áreas do conhecimento da administração pública.

CORPO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFESSORES: Especialistas, Mestres e Doutores, com experiência na advocacia e no setor público.



Programação:

TERÇA-FEIRA (25/02)

13h30

- Credenciamento e entrega de materiais.

14h às 16h

Consultoria:

- Direitos e deveres da vereação;
- Aspectos práticos do Poder Legislativo Municipal.

QUARTA-FEIRA (26/02)

09h às 10h30

UVEPAR: Boas vindas à vereação.

Palestra inicial:

Principais direitos e deveres no exercício do mandato parlamentar.

Paulo Sérgio Guedes (Advogado e Assessor Jurídico da UVEPAR)

10h30 às 12h

INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Ricardo Rosa (Membro da Associação Nacional de Proteção de Dados, Agente de Transformação Digital do ITD Brasil, Pós-Graduado em Direito Digital e Compliance).

14h às 15h

NEUROCIÊNCIAS APLICADA À POLÍTICA.

Luiz Augusto Pinho de Queiroga (Analista de Perfil Comportamental, CEO Academia de Líderes e Neurotrainer, Palestrante e Consultor).

15h às 16h

Palestra Magna:

E AGORA VEREADO(A)? AÇÕES QUE PRODUZEM RESULTADOS.

Claudino Kostascki (Diretor da Imagem Capacitação Profissional, Professor, Escritor, Conferencista e Consultor)

16h15

SOLENIIDADE DE ABERTURA:

Presidente da UVEPAR e Diretoria, representantes do Governo do Estado, da Asser Legislativa do Estado do Paraná, da Prefeitura Municipal de Curitiba, da Câmara de Vereadores de Curitiba e Câmaras Municipais representando o interior do estado, dentre outras autoridades.



-ELEIÇÕES DA UVEPAR 2023/2029,
-Prestação de Contas da entidade.

QUINTA-FEIRA (27/02)

09h às 9:40

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA.

Juliane Souza dos Santos (Chefe de Gabinete)

09h40 às 10h10

SECRETARIA DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA.

Projeto Qualifica Paraná.

Luiz Paulo Ribeiro (Diretor de Pesquisa e Qualificação e Josiel Ferreira, Chefe de Gabinete)

10h10 às 10h40

SUDIS E SEUS EIXOS.

Paz no Campo e nas Cidades; Moradia em autogestão; Economia Solidária.

Roland Rutyna (Superintendente Geral de Diálogo e Interação Social – SUDIS)

10h40 às 11h20

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA.

Rogério Carboni (Secretário de Estado e equipe técnica)

11h20 às 12h00

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA (SEAB).

Equipe técnica

12h às 14h – Almoço

14h às 14h30

A FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA VEREANCIA.

Paulo Sérgio Guedes (Advogado e Assessor Jurídico da UVEPAR)

14h30 às 15h10

Definição de Políticas Públicas e obrigações de âmbito municipal.

Gabriel Léger (Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Paraná)

15h10 às 15h40

SEBRAE NA GESTÃO MUNICIPAL.

Marcelo Padilha (Gerente do SEBRAE)



10h20 às 11h

Processo Legislativo: iniciativa legislativa.

Dylliardi Alessi (Diretor Legislativo da Escola do Legislativo da ALEP)

19h – Jantar.

(Cortesia aos Congressistas, Autoridades e Expositores).

SEXTA-FEIRA 28/02

08h30 às 09h30

Câmara Municipal de Curitiba.

Aspectos da sua atuação e exemplos para a vereança.

09h30 às 10h30

Palestra final:

O Novo Horário Político Está na Palma da Mão do Eleitor.

Leonardo Cabral (Estrategista Digital, Cientista de Dados)

10h30 às 11h

Diretoria da UVEPAR.

Informações e Encerramento.

Valor do Curso – Método Consultor: R\$ 2.490,00.

Está incluído no valor do curso: Apostilas; certificado de participação; coffee break; atendimento personalizado.

Local: Curitiba – Victoria Villa Hotel – Av. Sete de Setembro, 2448 – Cristo Rei.

PARTICIPE DOS NOSSOS CURSOS:

A DATALEGIS e a UVEPAR ainda proporcionam métodos inovadores de aprendizado.

DADOS BANCÁRIOS UVEPAR

BANCO DO BRASIL

Pix – CNPJ: 81.398.232/0001-41

Depósito / transferência

AG: 1518-0

CC: 22330-1



[UVEPAR](#)

[CURSOS](#)

[ELEIÇÕES UVEPAR](#)

[FILIAÇÃO](#)

[NOTÍCIAS](#)

[BANCO DE PROJETOS](#)

[CONTATO](#)

UVEPAR | 1989 - 2024 - Todos os direitos reservados

Site desenvolvido por Stellar Marketing



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP SIMPLIFICADO

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Quem exerce função pública deve responder à sociedade por seus atos como agente público. Assim, os servidores públicos têm o dever de conhecer as jurídicas e normativas questões acerca do tema, 17º Congresso de União e Fortalecimento da Vereança é uma oportunidade estratégica para promover a capacitação e integração entre os representantes do legislativo municipal. O evento abordará temas relevantes para o fortalecimento da vereança, como práticas legislativas inovadoras, gestão pública eficiente, transparência e relacionamento com a sociedade. Essa formação proporcionará aos servidores conhecimentos e ferramentas que os habilitem a apoiar de forma mais eficaz os vereadores em suas funções, contribuindo para uma atuação legislativa alinhada às demandas locais e ao aprimoramento das políticas públicas municipais.

1.2. Deste modo, há a necessidade da participação dos servidores no referido curso de aperfeiçoamento para capacitação específica ao tema.

2 – DESCRIÇÕES DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

2.1. Solução 1: Capacitação gratuita de forma online por meio de Escolas de Governo.

2.1.1. Foi realizada consulta a plataforma da Escola do Governo Federal - ENAP e no EGP/TCE-PR, a fim de verificar a existência de capacitação gratuita sobre o "17º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA. – MÉTODO CONSULTOR".

2.2. Solução 2: Capacitação remunerada mediante a contratação de empresa especializada a ser ministrada de forma presencial junto à professor especialista tema referência.

3 – ESCOLHA DA SOLUÇÃO A SER ADOTADA

3.1. Ambas as alternativas são viáveis, mas a opção constante na "solução 2" apresenta a seguinte vantagem:

a) Possibilidade de interação dos alunos junto ao professor/palestrante especialista, sendo possível sanar dúvidas pontuais que surjam durante o percurso do curso de capacitação, e ainda por se tratar do método CONSULTOR possibilita a extensão do aprendizado para os 15 dias subsequentes a data da realização do curso, de forma on-line, garantindo a efetiva aplicação do conteúdo aprendido.

3.2. A solução adotada, portanto, consiste na contratação por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SER CONTRATADAS

4.1. A quantidade a ser contratada será um total de 02 (duas) inscrições, uma vez que, compreendido os servidores solicitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

010

5 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para o levantamento de mercado foi realizado orçamento com empresa do ramo, com o valor orçado foi de R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais), referente a inscrição de 02 (duas) servidores solicitantes do Poder Legislativo Municipal.

6 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A referida contratação não se aplica o parcelamento do objeto a ser contratado.

7 – VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Tendo em vista as análises realizadas, a contratação do curso pretendido se torna viável, principalmente pela sua necessidade de aperfeiçoamento e capacitação dos Servidores da Câmara Municipal de Manoel Ribas afim de ampliar, fomentar e auxiliar o exercício de suas funções na administração pública acerca do tema, 17º Congresso de União e Fortalecimento da Vereança é uma oportunidade estratégica para promover a capacitação e integração entre os representantes do legislativo municipal. O evento abordará temas relevantes para o fortalecimento da vereança, como práticas legislativas inovadoras, gestão pública eficiente, transparência e relacionamento com a sociedade. Essa formação proporcionará aos servidores conhecimentos e ferramentas que os habilitem a apoiar de forma mais eficaz os vereadores em suas funções, contribuindo para uma atuação legislativa alinhada às demandas locais e ao aprimoramento das políticas públicas municipais.

8 – JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA DE ELEMENTOS PREVISTOS NO §2º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021.

8.1. Alguns elementos previstos no § 2º do art. 18 da Lei 14.133/2021, não foram contemplados neste Estudo Técnico Preliminar – EPT, em razão da baixa complexidade e vulto do objeto a ser contratado, sendo realizado uma análise mais simplificada da solução a ser contratada.

Manoel Ribas, dia 24 do mês fevereiro do ano de 2025.

JULIO CEZAR BENEDETTI DA SILVA
Chefe de Gabinete da Presidência

RUA 7 DE SETEMBRO 466 – CENTRO – CEP: 85260-000
MANOEL RIBAS – PR – FONE: 43 – 3435 1453



CAMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

011

TERMO DE REFERÊNCIA DA DESPESA PARA LICITAÇÕES VISANDO COMPRAS E SERVIÇOS COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL N.º 14133/2021

1. OBJETO

- 1.1. Constitui como objeto da presente inexigibilidade de licitação a contratação de empresa especializada para a inscrição dos Servidores da Câmara Municipal de Manoel Ribas Senhores GILVANI TONELLI, Servidor da Câmara Municipal de Manoel Ribas Estado do Paraná, ocupante do cargo de eletivo de Vereador, matrícula funcional sob n° 3; MARCELO POPILARZ, Servidor da Câmara Municipal de Manoel Ribas Estado do Paraná, ocupante do cargo de eletivo de Vereador, matrícula funcional sob n° 106; no curso de capacitação com o tema denominado “17º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREAÇÃO. – MÉTODO CONSULTOR”, oferecido no formato presencial pela empresa UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA pessoa jurídica de direito privado CNPJ sob n° 81.398.232/0001-41.
- 1.2. O curso será ministrado por profissionais que possuem uma vasta e singular experiência na docência na área da administração pública, com inúmeros cursos ministrados.
- 1.3. O objeto é caracterizado como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- 1.4. Serão realizadas 02 (duas) inscrições no curso de aperfeiçoamento.
- 1.5. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do respectivo extrato no PNCP, sem possibilidade de prorrogação
- 1.6. As especificações detalhadas dos tópicos abordados estão contidas nas propostas da empresa, devidamente juntadas aos autos do processo em questão.

2. FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. Conforme conta no item 3 do ETP, a presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021, quanto ao enquadramento como serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- 2.2. Quando a comprovação da notória especialização da palestrante, o §3º, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, “**considera-se de notória especialização** o profissional ou **a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**”
- 2.3 A escolha da prestadora do serviço UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA pessoa jurídica de direito privado CNPJ sob n° 81.398.232/0001-41, se deu pela empresa ser conceituada no campo da especialidade junto à Administração Pública,



decorrente de desempenhos anteriores, experiência, organização, aparelhamento, equipe técnica.

3. DA SOLUÇÃO

3.1. A solução adotada, portanto, consiste na contratação por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021, quanto ao enquadramento como serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, do curso "17º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREAÇA. – MÉTODO CONSULTORIA", na modalidade presencial, com PARTICIPAÇÃO: Especialistas, Mestres e Doutores, com experiência na advocacia e no setor público.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.2.1. Exigência de garantia só geraria ônus adicional a esta Administração, considerando ainda que se trata de curso a ser ministrado e contratado conforme meios e condições estabelecidos pela própria empresa, não cabe a este órgão adicionar condições.

4.3 Requisitos constantes no tópico 1 do Anexo I, da Justificativa de Contratação.

5. DOS EFEITOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

5.1. O objetivo da contratação é capacitar os Servidores do Poder Legislativo acerca do tema, 17º Congresso de União e Fortalecimento da Vereança é uma oportunidade estratégica para promover a capacitação e integração entre os representantes do legislativo municipal. O evento abordará temas relevantes para o fortalecimento da vereança, como práticas legislativas inovadoras, gestão pública eficiente, transparência e relacionamento com a sociedade. Essa formação proporcionará aos servidores conhecimentos e ferramentas que os habilitem a apoiar de forma mais eficaz os vereadores em suas funções, contribuindo para uma atuação legislativa alinhada às demandas locais e ao aprimoramento das políticas públicas municipais.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do respectivo extrato no PNCP, sem possibilidade de prorrogação.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:



- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).
- 7.1.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 7.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão



Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento

- a) O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato do credenciamento e fornecimento de material de apoio aos inscritos, sendo realizada a verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- b) O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do término do curso, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado;
- d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;
- b) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do



- documento, tais como: (i) o prazo de validade; (ii) a data da emissão; (iii) os dados do contrato e do órgão contratante; (iv) o período respectivo de execução do contrato; (v) o valor a pagar; e (vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- c) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- d) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais: (i) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- f) Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- h) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- i) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Prazo de pagamento

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;
- b) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento



- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- d) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. REAJUSTE

- 9.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, na forma do § 1º do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, contado da data do orçamento estimado.
- 9.2. No caso de reajuste será utilizado o IPCA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.
 - 9.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 9.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
 - 9.2.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
 - 9.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
 - 9.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.4. Os reajustes e alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo com o art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CAMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

017

10.1. A recusa injustificada da adjudicatária beneficiário em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

10.2. Caso a contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item 11.2. deste Termo de Referência, o contrato assinado pelo fornecedor beneficiário responsável poderá, a qualquer tempo, ser cancelados, sem prejuízo das demais sanções.

10.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

10.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. DA RESCISÃO

11.1. À CONTRATANTE cabe rescindir o presente ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em Lei.

11.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

9.2.2. O atraso injustificado em iniciar o serviço;

9.2.3. A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.2.4. A reincidência nas multas previstas no presente Projeto;

9.2.5. A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

9.2.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021.



- 10.2. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação descritos no tópico 1 do Anexo I, da Justificativa de Contratação.



11. DA ESTIMATIVA DO PREÇO

11.1. A compatibilidade de preços com os praticados no mercado pode ser aferida com as notas fiscais apresentadas pela empresa e documento que detalha as condições de cada evento da nota, juntadas aos autos, em que se pode verificar a cobrança de inscrições em cursos similares de valores compatíveis com o valor de inscrição da proposta apresentada.

11.2. No que concerne à justificativa de preço, vê-se que o valor global previsto para as 02 (duas) inscrições no curso é de R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais). Sendo assim, restou afastada, portanto, a hipótese de sobrepeso.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Manoel Ribas neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0101-2.002.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - 0011 3.3.90.39 – 00001.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, fornecendo o acesso dos participantes no curso, as apostilas impressas e coffee break, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- c) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- e) Emitir certificados de participação;

13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



- c) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.3. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE

- a) Registrar a presença digitalmente, no início, intervalo e fim do período de cada dia do curso;
- b) Assistir as aulas do curso nos dias agendados;
- c) Participar das aulas e de todas as atividades propostas no tempo previsto nas orientações do instrutor;
- d) Solicitar o certificado ao final do treinamento.

14. DA SUBSTITUIÇÃO DO INSTRUMENTO DO CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO (art. 95, da Lei nº 14.133/2021).

14.1. Embora o inciso I, do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, traga a literalidade no caso de substituição do instrumento do contrato por instrumento hábil, acompanhamos o entendimento do *Blog Zenite*¹, que na contratação por inexigibilidade de licitação, desde que o valor do serviço seja inferior aos limites admitidos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021), o caráter econômico da contratação se insere na previsão contida no inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Neste mesmo sentido, a Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022, ao abordar as hipóteses de dispensa de parecer jurídico prévio, reconheceu a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

14.3. Não é por outro motivo que a consultoria jurídica da União, especializada virtual de aquisições, estabeleceu que “nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), **será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)**”.

14.4. Neste sentido, entendemos que no presente processo de contratação direta é viável a substituição do termo contratual por nota de empenho. Importante lembrar que a ausência do instrumento de contrato não fragiliza a Administração, desde que haja **processo administrativo**

¹ Nova Lei de Licitações: a substituição do contrato por outros documentos. Blog Zenite, 2021. Disponível em: <<https://zenite.blog.br/nova-lei-de-licitacoes-a-substituicao-do-contrato-por-outros-documentos/>> Acesso em: 04/10/2023.



CAMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

02

de contratação adequadamente instruído, do qual constem todas as obrigações das partes, a exemplo de prazos, dentre outras condicionantes e, ainda, a proposta.

15. DA DISPENSA PARCIAL DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (art. 70, III da Lei nº 14.133/2021)

15.1. Conforme prevê o inciso III, do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas contratações de entrega imediata, nas contratações em que os valores sejam inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, bem como nas contratações de produtos para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a documentação de habilitação poderá ser dispensa total ou parcialmente.

15.2. Sendo assim, foram dispensados PARCIALMENTE a apresentação de documentos constantes no Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/2021. Foram exigidos somente a documentação referente à regularidade perante a Fazenda federal, à Seguridade Social e ao FGTS e a Justiça do Trabalho da futura Contratada.

16. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao MPPR, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

16.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Manoel ribas, 24 de fevereiro de 2025.


SIMONE PIANCA SCHUSTER
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

022

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

ANEXO I

(incisos V, VI e VII do Art. 72, da Lei 14.133/2021)

1 – ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

1.1. Para a habilitação os documentos serão exigidos PARCIALMENTE, conforme disposto no inciso III, do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo eles:

- a) regularidade perante a Fazenda federal,
- b) regularidade junto à Seguridade Social e ao FGTS;
- c) regularidade junto à Justiça do Trabalho da futura Contratada.

1.2. Bem como, será verificação pela Administração o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, e para isso será realizada consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública- TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).
- b) Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

1.3. Também, deve a futura contratada apresentar declaração formal de que:

a) ATENDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA CONTRATAR: Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

a.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

a.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

b) NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores

RUA 7 DE SETEMBRO 466 – CENTRO – CEP: 85260-000
MANOEL RIBAS – PR – FONE: 43 – 3435 1453



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

023

Estado do Paraná

de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, int. XXXIII da Constituição Federal.

c) QUE CUMPRE A RESERVA DE CARGOS. Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) DECLARAÇÃO LGPD. Que tem pleno conhecimento de que: 1. Como condição para ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- d.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- d.2. referentes a participações societárias;
- d.3. informações inseridas em contratos sociais;
- d.4. endereços físicos e eletrônicos;
- d.5. estado civil;
- d.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- d.7. relações de parentesco;
- d.8. número de telefone;
- d.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública; d.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
- d.11. Que essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
- d.12. Que o tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

2 – RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

2.1. 2.1. A escolha da prestadora do serviço UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA pessoa jurídica de direito privado CNPJ sob nº 81.398.232/0001-41, se deu diante da empresa ser conceituada no campo da especialidade junto à Administração Pública, decorrente de desempenhos anteriores, experiência, organização, aparelhamento, equipe técnica, conforme pode ser verificado no Sítio Oficial do TCE/PR, pelo link <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/curitiba-sediara-o-2%C2%BA-congresso-nacional-de-controle-da-administracao-publica/10384/N>.

2.3. Conforme exposto em virtude da necessidade de conhecimento prático acerca do tema, 17º Congresso de União e Fortalecimento da Vereança é uma oportunidade estratégica para promover a capacitação e integração entre os representantes do legislativo municipal. O evento abordará temas relevantes para o fortalecimento da vereança, como práticas legislativas inovadoras, gestão pública

**RUA 7 DE SETEMBRO 466 – CENTRO – CEP: 85260-000
MANOEL RIBAS – PR – FONE: 43 – 3435 1453**

8



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

024

eficiente, transparência e relacionamento com a sociedade. Essa formação proporcionará aos servidores conhecimentos e ferramentas que os habilitem a apoiar de forma mais eficaz os vereadores em suas funções, contribuindo para uma atuação legislativa alinhada às demandas locais e ao aprimoramento das políticas públicas municipais.

3 – DO PREÇO

3.1. A comprovação prévia de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes.

3.2. No que concerne à justificativa de preço, vê-se que o valor global previsto para as 02 (duas) inscrições no curso é R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais).

Sendo assim, restou afastada, portanto, a hipótese de sobrepeso.

Manoel Ribas, dia 24 do mês fevereiro do ano de 2025.

JULIO CEZAR BENEDETTI DA SILVA
Chefe de Gabinete da Presidência

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.398.232/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/08/1989
NOME EMPRESARIAL UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UVEPAR			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ARISTIDES TEIXEIRA	NÚMERO 81	COMPLEMENTO APT AP 22 COND IGAPO ED	
CEP 80.530-110	BAIRRO/DISTRITO CENTRO CIVICO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO UVEPAR@UVEPAR.COM.BR		TELEFONE (41) 3323-1534/ (41) 3403-6340	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/02/2025** às **11:42:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

TITULO I

DA INSTALAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, fundada no dia 02 de junho de 1989, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, mantendo-se sem fins lucrativos, a qual adota a denominação de União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná – UVEPAR, com sede e foro na Avenida Cândido de Abreu, 526, conjunto 1.401, sala B, Torre A, CEP 80.530-905, Centro Cívico, Curitiba/PR, com prazo de duração por tempo indeterminado e jurisdição em todo o território paranaense.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 2º - A UVEPAR reger-se-á por este Estatuto e seu Regimento Interno, respeitando a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Paraná, submetendo-se às regras da Administração Pública, no que lhe couber, e terá como princípios fundamentais:

- I – a propagação da ideia e doutrina municipalista;
- II – a defesa do Regime Democrático como forma de organização político-social do País;
- III – a luta pelo aperfeiçoamento da concepção municipalista como eficiente forma de descentralização administrativa;
- IV – a valorização das Câmaras Municipais como valioso instrumento democrático na atualidade, divulgando também a sua origem histórica;
- V – a promoção de estudos, pesquisas, análises, aperfeiçoamento e capacitação de agentes políticos, administrativos e gestores públicos, em especial a dos

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
11174815 / #



Handwritten signatures and initials.

Vereadores nas suas atividades legislativas, bem como promover estudos dos problemas sócio-político-econômicos dos municípios paranaenses;

VI – a participação, idealização, promoção e apoio de iniciativas e projetos que visem oferecer e fomentar soluções aos desafios públicos e questões sociais.

Parágrafo Único – No desenvolvimento de suas atividades a UVEPAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 3º - A instituição manterá, obrigatoriamente, sede administrativa na Capital do Estado, que se constituirá seu domicílio legal, na forma do Código Civil brasileiro.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 4º - O pessoal de apoio administrativo da UVEPAR será contratado na forma definida em Quadro Próprio de Cargos e Salários.

Art. 5º - A Assessoria Jurídica da UVEPAR será exercida por advogado regularmente inscrito junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com atribuições previstas no Regimento Interno, podendo ser nomeado através de ato próprio do Presidente da Diretoria Executiva, ou contratado por esse como prestador de serviços.

Art. 6º - A UVEPAR adotará como símbolos: um brasão, uma bandeira e um hino, aprovados em Assembleia Geral.

Handwritten initials and signatures: "10" and a signature.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1174815 / #

2º RTD / RCPJ
2,27

Art. 7º - A UVEPAR constitui-se em órgão de representação das Associações de Câmaras, Câmaras Municipais, Vereadores, ex-Vereadores, Associações Legislativas Regionais e/ou Microrregionais, e Gestores Públicos do Estado do Paraná, assim reconhecida pela Lei Estadual 18.992, de 19 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9929 de 20 de Abril de 2017, respeitando a autonomia e a independência dos Poderes constituídos, e tem por objetivos:

I – defender os interesses das Câmaras Municipais e dos seus Vereadores, ex-Vereadores, Gestores Públicos, Associações Regionais e ou Microrregionais, e demais associados, inclusive na forma de Parlamentos regionais.

II – estimular o espírito associativo entre as Câmaras Municipais e os demais associados, e desses com as demais entidades políticas, sociais, de categoria e de representação popular;

III – realizar estudos relacionados a assuntos políticos, sociais, econômicos e financeiros nas comunidades paranaenses;

IV – promover intercâmbio político-administrativo entre as Câmaras Municipais, os seus demais associados, Assembleias Estaduais, Congresso Nacional, além dos Poderes Executivos Municipais, Estaduais e Federal, entidades Municipais, Estaduais e Federais, bem como entidades e órgãos internacionais;

V – difundir e dinamizar o espírito municipalista em busca do fortalecimento dos municípios;

VI – lutar pelas prerrogativas e valorização do Poder Legislativo;

VII – demonstrar à sociedade que as Câmaras Municipais estão ativas em relação as questões de maior interesse do Estado e do País;

VIII – manter serviços de assistência jurídica, administrativa e parlamentar, fazendo o encaminhamento e acompanhamento dos assuntos que lhe forem confiados pelas Câmaras Municipais ou das decisões tomadas em Congressos Estaduais ou Assembleias Regionais;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PP

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1174815 / #



Handwritten initials and marks, including 'R', 'A', and 'M'.

IX – cooperar objetivamente e segundo as normas aprovadas em comissões, congressos, associações congêneres estaduais ou nacionais, além de desempenhar funções de Seção Estadual da União dos Vereadores do Brasil – UVB e da Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM;

X – atuar em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e outros órgãos de fiscalização e controle, na formação técnica dos Vereadores paranaenses, divulgando as atualizações legais e normas jurídicas e contábeis a serem observadas no exercício do mandato parlamentar.

XI – a promoção de estudos, pesquisas, análises, aperfeiçoamento e capacitação de agentes políticos, administrativos e gestores públicos;

XII – a participação, idealização, promoção e apoio de iniciativas e projetos que visem oferecer e fomentar soluções aos desafios públicos e questões sociais;

XIII – fomentar os valores e princípios norteadores da Administração Pública, seus gestores e demais associados.

XIV – capacitar e orientar gestores, servidores e demais membros de Conselhos de interesse público nas esferas Municipais, Estaduais ou mesmo Federal.

XV – pactuar convênios e associativismo com entidades que congreguem os interesses do municipalismo e a defesa dos objetivos previstos neste estatuto;

XVI: fomentar a prática da cidadania e da comunicação visando a transmissão televisiva em canais públicos, objeto de autorização e/ou outorga, nos municípios paranaenses, além de streaming e demais meios de divulgação através da rede mundial de computadores, tendo a finalidade de prestar serviços com estas finalidades e de ser a representante das TV's Câmaras Municipais de Vereadores no Estado do Paraná, bem como para o fim de divulgar os trabalhos e as ações das Câmaras Municipais de Vereadores e dos demais órgãos públicos dos municípios paranaenses.

Parágrafo Único: visando o fomento e o fortalecimento dos objetivos da UVEPAR, em especial no que atine as ações de educação e de fortalecimento do

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD/J. CURITIBA-PR
1174815/#
PROTÓCOLO

2º RTD/J. CURITIBA-PR
4
127

[Handwritten signatures and initials]

municipalismo, buscando, especialmente, a qualificação do corpo técnico administrativo, contábil, jurídico e legislativo das Câmaras Municipais, cria-se o Programa Institucional da UVEPAR denominado de "Escola do Legislativo Municipalista do Paraná" – ELEMPAR, cuja regulamentação deverá delimitar o seu alcance, propósitos, objetivos e Regimento Interno.

030

TITULO II

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Sistema Diretivo da UVEPAR compõe-se dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Deliberativo;
- IV – Conselhos Temáticos;
- V – Conselho Gestor;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, elegerá, em processo eleitoral único previsto neste estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo mencionado no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL



[Handwritten signatures and initials]

Art. 9º - A Assembleia Geral será convocada no mês de junho de cada ano, ordinariamente, e a qualquer tempo, extraordinariamente, desde que haja assunto de sua competência para discussão e deliberação.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, desde que não contrárias às leis e ao estatuto vigente.

§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais serão por escrutínio aberto ou secreto, com escolha pela própria Assembleia, a cada caso.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 10 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

- I - Eleição dos membros do Sistema Diretivo da UVEPAR;
- II - deliberação, em última instância, sobre os recursos administrativos e demais assuntos da UVEPAR;
- III - aprovar, anualmente, na Assembleia Ordinária de junho, o Relatório de Atividades realizadas no exercício anterior e a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte, observado o cumprimento do Princípio da Transparência;
- IV - deliberação, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;
- V - deliberação sobre a alteração estatutária;
- VI - deliberação sobre a extinção da UVEPAR.

Art. 11 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

- I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II - Pela maioria dos Membros da Diretoria Executiva;

[Handwritten signatures and initials]

2º RTOPJ - CURITIBA/PR
N1174015/#



III - Pela maioria do Conselho Deliberativo;

IV - Pela maioria dos associados.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

032

Art. 12 - A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação da UVEPAR, decidindo em grau de recurso, em última instância sobre os atos ou decisões dos órgãos do sistema diretivo.

Art. 13 - A Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número e só deliberará com um *quorum* mínimo de maioria simples dos associados presentes, em primeira convocação, e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de presentes.

§ 1º - Anualmente, por ocasião das Assembleias Gerais Ordinárias, será apresentado o Relatório de Atividades realizadas no exercício anterior e a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte, observado o cumprimento do Princípio da Transparência;

§ 2º - Quadrienalmente, na Assembleia Geral Ordinária, será promovida eleição para os cargos do sistema diretivo da UVEPAR, salvo na hipótese do no § 5º do artigo 24 deste estatuto.

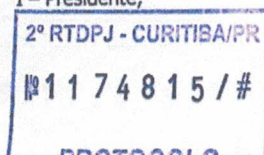
§ 3º - Nas Assembleias Gerais é vedado o voto por procuração.

CAPITULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros titulares:

I - Presidente;



P *a* *S.* *M.*

II – 1º Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 1º Tesoureiro;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

033

Parágrafo Primeiro – A ordem sucessória dos membros suplentes da Diretoria Executiva, em seus respectivos cargos, no caso de ser conferida posse a cada qual dos respectivos membros, ocasião em que passam a titulares e poderão exercer os direitos e deveres a estes conferidos, seguirá a sequência: I – 2º Vice-Presidente, II – 3º Vice-Presidente, III – 2º Secretário, IV – 3º Secretário, V – 2º Tesoureiro, VI – 3º Tesoureiro;

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria Executiva, como também dos Conselhos Deliberativo, Temáticos e Gestor, o Secretário Executivo, Assessores Contábil, de Imprensa e Jurídico, bem como os funcionários, poderão receber diárias, cujos valores serão deliberados pela Assembleia Geral, sempre que ficarem à disposição da UVEPAR, para a realização de tarefas afetas aos seus objetivos estatutários;

Art. 15 – Compete à Diretoria Executiva:

I – conduzir administrativamente a UVEPAR, dentro das regras legais e dos princípios estatutários;

II – administrar os bens da UVEPAR e zelar pelos seus interesses;

III – executar ações de defesa e promoção da vereança;

IV - celebrar convênios e parcerias, visando o cumprimento dos objetivos propostos neste Estatuto;

V – elaborar Projeto de Regimento Interno da UVEPAR e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;



[Handwritten signatures and initials]

VI – elaborar Projeto de Plano de Cargos e Salários, e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo.

VII – instituir Comissões de Trabalhos Permanentes ou Temporários;

VIII – executar e fazer cumprir as decisões emanadas das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;

IX – acompanhar e apoiar os trabalhos dos demais órgãos do Sistema Diretivo da UVEPAR;

X – deliberar sobre a exclusão de associados.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 16 – Compete ao presidente da Diretoria Executiva:

I – convocar e presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria Executiva, e manifestar o voto de qualidade;

II – representar a UVEPAR, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia";

III – autorizar despesas;

IV - contratar pessoal para serviços administrativos e técnicos da entidade, em caráter transitório ou permanente, de conformidade com os vencimentos aprovados no Plano de Cargos e Salários;

V – contratar, em cargos de livre nomeação e exoneração, um Secretário Executivo e um Superintendente, que não exerça concomitantemente outro cargo público, eletivo ou a outro título, para assessorá-lo em todos os assuntos pertinentes à administração da entidade, de conformidade com os vencimentos aprovados no Plano de Cargos e Salários



Handwritten initials and signatures

VI - assinar, juntamente com o Secretário, memorandos, termos de aberturas e encerramentos dos livros, atas e demais documentos que se fizeram necessários ou que sejam relativos à secretaria;

VII - juntamente com o Tesoureiro, abrir conta bancária, assinar termos de abertura e encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamento anual, emitir cheques e notas promissórias, aceitar duplicatas e firmar outros papéis inerentes a débitos ou créditos da UVEPAR ou relativos à tesouraria;

VIII - encaminhar à Assembleia Geral Ordinária o Projeto de Orçamento Anual;

IX - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

X - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

XI - tomar toda e qualquer iniciativa necessária ou útil aos fins da entidade, dando prévia ou posterior ciência aos demais membros da entidade;

XII - assinar as correspondências expedidas pela UVEPAR, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente para o Secretário Executivo;

XIII - indicar Comunicador Social e dois suplentes para este, com a tarefa de representar a entidade nas solenidades públicas e solenes promovidas pela UVEPAR, na condição de Orador Oficial, podendo, inclusive, dar-lhe a colaboração de um Mestre de Cerimônias;

XIV - responsabilizar-se pela convocação das eleições;

XV - nomear através de Portaria, Conselho Gestor, para administrar a UVEPAR no período de desincompatibilidade e/ou afastamentos, cujas funções também serão definidas na portaria.

Parágrafo Primeiro - O presidente da Diretoria Executiva poderá outorgar poderes, inclusive, os dos incisos deste artigo, a terceiros, ficando co-responsável pelos atos praticados pelo mandatário.

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
1174815 / #
PROTÓCOLO



Handwritten initials and signatures: R, a, c, and a signature.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria Executiva, mediante lavratura de ata própria, poderão se reunir e definir sobre eventuais afastamentos, de forma provisória, dos seus respectivos cargos, tendo em vista a necessidade de tratar de assuntos particulares, em caso de nomeação a cargo público em quaisquer das esferas de administração pública, caso opte em se afastar por este motivo, ou mesmo para tratamento de saúde;

Parágrafo Terceiro – As deliberações da Diretoria Executiva, para todos os efeitos deste estatuto, ressalvadas as competências do seu Presidente previstas neste artigo, bem como o seu voto de desempate, serão aprovadas com, pelo menos, o voto da maioria dos seguintes membros: Presidente, 1º Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro.

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos -
Registro Civil de Pessoas Jurídicas -
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, substituir o Presidente, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Não se achando presente o Presidente, à hora marcada para o início da Assembleia ou outros eventos da UVEPAR, com tolerância de 30 (trinta) minutos, será substituído pelo Vice-Presidente ou na ordem pelos demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 18 – Diante da Criação do Cargo de Superintendente, e para fins de divisão de atribuições da estrutura administrativa da UVEPAR, compete ao Secretário da Diretoria Executiva praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da Secretaria constantes dos incisos III e IV deste artigo, ficando ao Superintendente as atribuições dos incisos I, II, V e VI, como segue:

- I - superintender os serviços administrativos da UVEPAR;
- II – receber e assinar juntamente com o Presidente as correspondências da UVEPAR e atos da Diretoria Executiva;

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
1174815/#



Handwritten initials and signatures.

III - ler a ata, as proposições, requerimentos e demais documentos que devam ser levados ao conhecimento da Assembleia.

IV - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias, e redigir as atas;

V - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

VI - elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;

VII - preparar e manter em dia o fichário dos associados.

Parágrafo Único - Aos Segundo e Terceiro Secretários competem, pela ordem, substituir o Primeiro Secretário, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva, sendo que o Superintendente poderá ser substituído por um Superintendente Adjunto, também com as mesmas atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 19 - Ao Tesoureiro da Diretoria Executiva compete praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da Tesouraria, especialmente:

I - ter sob sua guarda em parceria com o Presidente a responsabilidade sobre o dinheiro, valores e bens, manter em depósito em conta aberta em banco autorizado pela Diretoria Executiva, os recursos financeiros da UVEPAR;

II - efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;

III - exercer a gestão financeira da UVEPAR, promovendo medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos admitidos na legislação.

IV - assinar, juntamente com o Presidente, cheques, títulos e outros documentos afins;

P R *[Handwritten initials]*

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
1174815/#
PROTÓCOLO

2º RTD / RCPJ
12, 27
CURITIBA - PR

VI – pagar as contas autorizadas pelo presidente;

VII – apresentar relatórios da receita e despesa sempre que forem solicitados pela Diretoria e Conselho fiscal, além do balancete semestral obrigatório;

VIII – promover cobranças das contribuições de associados ou de quaisquer quantias devidas a UVEPAR;

Parágrafo Único - Aos Segundo e Terceiro Tesoureiros, competem, na ordem, substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas, ausências e impedimentos, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 20 - No caso de vacância de cargos do Sistema Diretivo, suceder-lhe-á na vaga, o suplente imediato na ordem sucessória e, não havendo sucessor eleito para determinado cargo, ou tenham esgotado os sucessores eleitos, a Diretoria Executiva poderá remanejar membro do Sistema Diretivo para assunção da vaga, podendo, inclusive, esvaziar Conselhos cujo título Temático entender de menor demanda.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CAPITULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 - O Conselho Deliberativo da UVEPAR será formado pelo mínimo de 09 (nove) e no máximo por 21 (vinte e um) membros, com poder igual de voto, deliberando sempre pela maioria simples, com as seguintes atribuições:

I – deliberar, em primeira instância, sobre os recursos embasados no Estatuto Social e/ou Regimento Interno da UVEPAR;

II – indicar à Diretoria Executiva o afastamento do Secretário Executivo ou outro funcionário da UVEPAR, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
1174815 / #



[Handwritten signatures and initials]

- III - propor à Assembleia Geral a deliberação sobre as quotas de contribuições dos associados;
- IV - aprovar a requisição de funcionários municipais, estadual ou federal para servirem na UVEPAR;
- V - propor à Assembleia, após consulta à Diretoria Executiva, a alteração do presente Estatuto;
- VI - deliberar sobre a mudança de sede;
- VII - aprovar e modificar o Regimento Interno da UVEPAR, por proposta da Diretoria Executiva, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- VIII - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, por proposta da Diretoria Executiva;
- IX - aprovar a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos da UVEPAR, por proposta da Diretoria Executiva;
- X - propor modelos de brasão, bandeira e hino oficiais, à Assembleia Geral;
- XI - aplicar advertência ou suspensão a associado;
- XII - indicar à Assembleia Geral a exclusão de associados;
- XIII - eleger Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CAPITULO V

DOS CONSELHOS TEMÁTICOS

Art. 22 - Os Conselhos Temáticos, compostos preferencialmente por três (3) membros cada, e podendo haver ulterior indicação de quaisquer membros e conselhos, já existentes ou novos, indicados por ato da Diretoria Executiva, para

as seguintes áreas.
 2º RTDPJ - CURITIBA/PR
 Nº 1174815 / #



[Handwritten signature]

- I - Conselho para Assuntos da Agricultura;
- II - Conselho para Assuntos Sociais;
- III - Conselho para Assuntos da Mulher;
- IV - Conselho para Assuntos da Educação;
- V - Conselho para Assuntos do Meio Ambiente;
- VI - Conselho para Assuntos da Juventude;
- VII - Conselho para Assuntos de Desenvolvimento Urbano;
- VIII - Conselho para Assuntos Metropolitanos;
- IX - Conselho para Assuntos de Indústria e Comércio;
- X - Conselho para assuntos do Interior;
- XI - Conselho para Assuntos de Política Municipal;
- XII - Conselho para Assuntos de Transportes;
- XIII - Conselho para Assuntos de Turismo;
- XIV - Conselho para Assuntos de Ações Comunitárias;
- XV - Conselho para Assuntos de Geração de Emprego e Rendas;
- XVI - Conselho para Assuntos Legislativos;
- XVII - Conselho para Assuntos de Segurança Pública e Justiça;
- XVIII - Conselho para Assuntos de Cidadania;
- XIX - Conselho para Eventos Sociais, Culturais e Esportivos;
- XX - Conselho para Assuntos de Reforma Tributária;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-
(41) 3225-3905 - Curitiba - P

Handwritten signature and initials

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
1174815 / #



XXI - Conselho para Assuntos de Reforma Política;

XXII - Conselho para Assuntos de Saúde;

XXIII - Conselho Gestor de Estudos, Pesquisas e Projetos.

XXIV - Conselho para Assuntos dos Gestores Públicos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 23 - Aos Conselhos Temáticos compete:

I - eleger os respectivos presidentes;

II - discutir, opinar e indicar ações sobre os requerimentos e as proposições que lhe forem encaminhadas, referente à suas respectivas áreas de atuação;

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil organizada a fim de instruir e orientar as decisões da UVEPAR;

IV - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, com anuência da Diretoria Executiva, em seu âmbito de ação, conferências, exposições, palestras ou seminários;

V - solicitar audiências ou colaboração de órgão ou entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, bem como da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

TITULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 24 - Em sessão eleitoral ordinária, quadrienalmente, em hora, data e local a ser determinado pela Diretoria Executiva, e na forma deste dispositivo, serão eleitos os ocupantes dos cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR.



Handwritten initials: P, R, M, a

§ 1º - O Presidente da UVEPAR nomeará, no início do processo eleitoral, Comissão Eleitoral composta pelo número de 05 (cinco) associados, com o objetivo de dirigir os trabalhos eleitorais;

§ 2º - A divulgação das eleições citadas no *caput* deste artigo será feita por meio da publicação de Edital no Diário Oficial do Estado e comunicação por escrito às Câmaras de Vereadores filiadas e ativas, para ampla divulgação, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência;

§ 3º - As chapas que concorrerão no pleito eleitoral especificamente convocado através de edital deverão ser protocolizadas junto à sede da UVEPAR, em Curitiba, no horário do expediente comercial, até dez (10) dias úteis antes da data estabelecida para a eleição, apresentando candidatos para todos os cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR, e o nome da chapa completa.

§ 4º - Serão indeferidas, pela Comissão Eleitoral, no prazo de até cinco (05) dias após a protocolização, estando, assim, impedidas de participarem do pleito, as chapas:

I - que forem protocoladas incompletas (faltando nome ou sobrenome de vereador, sem indicação de cargo, com cargo vago, sem documento autorizatório com assinatura do próprio candidato, com rasuras ou borrões que dificultem a identificação correta);

II - protocoladas fora do prazo previsto no parágrafo anterior;

III - que possuam em sua composição candidato que tenha comunicado, expressamente, ao candidato à Presidente da respectiva chapa, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da protocolização, o cancelamento de sua inscrição.

§ 4º - No caso de inscrição de candidato em mais de uma chapa, seu nome será impugnado de ofício pelo Presidente da UVEPAR, de tantas chapas quantas esteja inscrito, restando impedido de concorrer em quaisquer das chapas, assegurando, porém, neste caso, o registro da correspondente chapa.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO

2º RTDP Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Handwritten signature and initials.

PROTÓCOLO

§ 5º - Considerando uma melhor adequação de representatividade da UVEPAR, e buscando a unificação dos mandatos do seu Sistema Diretivo, o atual mandato dos gestores da entidade fica prorrogado para até o mês de março de 2021, devendo ser convocadas novas, e próximas, eleições durante o mês de fevereiro de 2021, com a posse da nova diretoria prevista para até o dia 31 do mês de março subsequente, observando-se as regras previstas neste estatuto;

§ 6º - Preservam-se os mandatos, nesta entidade, dos vereadores eleitos que fazem parte do atual Sistema Diretivo da UVEPAR, mesmo que não venham a ser reeleitos vereadores, ou não concorram ao cargo de vereador;

§ 7º - É permitido a pessoa que já exerceu o cargo de vereador candidatar-se a qualquer cargo diretivo na UVEPAR, desde que tenha sido edil por ao menos duas legislaturas completas e que possua idoneidade moral.

Art. 25 - A eleição para os cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR far-se-á pelo voto direto e secreto, que poderá ser feito por meio de sistema eletrônico de votação ou em cédula única.

§ 1º - Quando houver apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá se dar por aclamação, se houver concordância da Assembleia Geral.

§ 2º - A cédula de votação conterà apenas o nome das chapas concorrentes e os respectivos números, estes escolhidos por sorteio no dia seguinte ao vencimento do prazo para protocolização das chapas, em ato público, promovido pela Diretoria Executiva.

Art. 26 - Para que o vereador, nos termos do artigo 34, possa participar da Diretoria Executiva e dos Conselhos existentes, deverá ser filiado a UVEPAR, no mínimo, em período não inferior a seis meses da data da eleição.

Parágrafo Único - Entender-se-á em dia com as contribuições, o associado que não possuir atrasos maiores do que noventa (90) dias em relação as suas contribuições e que não tenha sido excluído dos quadros associativos da UVEPAR, desde que, no momento da verificação, esteja adimplente com as suas obrigações estatutárias

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ
CURITIBA - PR
1174815 / #
PROTÓCOLO



Handwritten signature 'Pa' and initials 'AI'.

Art. 27 - Acontecendo empate nas eleições e não havendo consenso entre os concorrentes, proceder-se-á novo escrutínio e, persistindo a situação, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva tenha mais tempo de filiação à UVEPAR, e persistindo a situação, considerar-se-á eleita chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria tenha mais mandatos de Vereador, incluindo-se na conta o mandato em curso.

Art. 28 - O mandato dos membros do sistema Diretivo da UVEPAR tem duração de quatro anos, sendo permitidas reeleições.

Art. 29 - A apuração da eleição e proclamação dos eleitos são atos subsequentes, e logo após ter sido colhido o último voto.

Art. 30 - A posse dos eleitos dar-se-á com base no § 5º do artigo 24, em data e local escolhido pela Diretoria Executiva em exercício, em evento específico, quando os correspondentes cargos serão transmitidos aos novos titulares.

Art. 31 - No último ano de mandato da legislatura municipal, se o Vereador, ocupante de cargo no Sistema Diretivo da UVEPAR eleger-se para outro cargo público, o mandato junto à entidade encerra-se em 31 de dezembro do ano em curso, devendo ser substituído por outro membro do Sistema Diretivo, por ordem de sucessão prevista neste Estatuto, ou, se não houver, por escolha da Diretoria Executiva, podendo esta escolha recair sobre associado Vereador, Ex-Vereador, Gestor Público ou Ex-Gestor Público.

Parágrafo Único - Caso o Vereador, ocupante de mandato eletivo na UVEPAR, não seja reeleito ou não seja candidato à reeleição junto à sua Câmara de Vereadores, o mesmo permanecerá no respectivo cargo na UVEPAR até o final do seu mandato, aplicando-se normalmente as regras deste estatuto quanto aos critérios de reeleição para a direção da entidade, observando o disposto no § 7º do artigo 24.

OFICINA BASTAUBER
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3605 - Curitiba - PR

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
1174815 / #
PROTÓCOLO

TITULO IV
2º RTD / RCPJ
19/12/17
CURITIBA - PR

Art. 32 – O quadro social da UVEPAR compõe-se das seguintes categorias de associados:

- I – associados fundadores;
- II – associados efetivos;
- III – associados beneméritos ou honorários;
- IV – associados contribuintes, com diferentes tipos;
- V – as Câmaras Municipais, com diferentes tipos, representadas pela pessoa de seu Presidente;
- VI – as associações regionais e ou microrregionais de Câmaras Municipais, com diferentes tipos, representadas pela pessoa de seu Presidente, cujos membros, e os seus respectivos associados que ingressem, por seu intermédio, nos quadros associativos da UVEPAR, e diante desta qualidade, não terão direito a votar e a serem votados nas eleições dos ocupantes dos cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR, podendo, todavia, usufruir dos demais direitos associativos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

§ 1º - São direitos dos Associados:

- I - usufruir de todos os benefícios previstos neste Estatuto e nos seus Regulamentos, destacando-se a permanente tutela política, jurídica e social a que se obriga a entidade, na defesa do pleno exercício da atividade edilícia.
- II - compor a Assembleia Geral, votar e ser votado;
- III - ser indicado para ocupar funções;
- IV - assistir e participar, ainda que sem direito a voto, a toda e qualquer Assembleia e reunião da Associação, ressalvados os casos em que os assuntos forem reservados e, ou, estiverem em apreciação ou julgamento sobre a permanência ou eliminação de associado;

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
1174815/#
PROTÓCOLO

2º RTDPJ
20/27
CURITIBA - PR

Pa

V - frequentar a sede da Associação e utilizarem os respectivos serviços de forma regulamentar;

§ 2º - São obrigações dos Associados:

I - zelar pelo pagamento pontual de suas obrigações pecuniárias para com a UVEPAR;

II - participar nas atividades da entidade;

III - colaborar, efetivamente, para a consecução dos objetivos da UVEPAR;

IV - desempenhar funções eletivas ou delegadas;

V - conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos e as decisões dos órgãos dirigentes;

VI - agir na vida política de modo a não trazer reflexos prejudiciais e nocivos à entidade e às causas que a mesma defender.

VII - comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva qualquer ocorrência de interesse para a Associação ou para a administração social;

VIII - comunicar a mudança e alteração de endereço da residência ou do domicílio;

IX - comparecer às reuniões da Assembleia Geral e agregar-se às atividades e solenidades programadas pela UVEPAR;

X - desempenhar com diligência os encargos ou comissões para as quais forem eleitos ou designados;

XI - zelar pela conservação do patrimônio da UVEPAR, indenizando-a na forma de seus regulamentos ou, a critério da Diretoria Executiva, pelos prejuízos que causar.

§ 3º - O exercício dos direitos depende da regularidade da situação a que pertençam os associados, inclusive do pagamento das contribuições devidas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



[Handwritten signatures and initials]

2º RTD
1174815/#
PROTÓCOLO

§ 4º - Os associados efetivos ficam sujeitos às seguintes penalidades quando infringirem as normas constantes deste Estatuto:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

§ 5º - A Diretoria Executiva, observado o quorum previsto no parágrafo terceiro do artigo 16, poderá deliberar sobre a não permissão do ingresso de associados no quadro social da UVEPAR, em quaisquer das categorias previstas neste estatuto, expondo as razões da deliberação em ata, tendo em vista eventuais efeitos deletérios diante da prática de atos ímprobos, dolosos, criminais, de má conduta ou similares que possam macular a imagem e o bom nome da UVEPAR;

Art. 33 - São associados fundadores os que tomaram parte da seção de fundação da UVEPAR.

Art. 34 - São associados efetivos as Câmaras filiadas à UVEPAR, bem como aqueles vereadores filiados individualmente, bem ainda os vereadores com filiação individual que possuem à condição de ex-vereadores a partir das eleições de 2012.

§ 1º - A contribuição do associado efetivo devera ser paga, preferencialmente, até o ultimo dia útil de cada mês.

§ 2º - A mensalidade a ser paga pelas Câmaras Municipais será proporcional ao número de habitantes do respectivo Município, cabendo a Diretoria Executiva, por ato próprio, deliberar sobre as faixas de valores.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
 Nº 1174815 / #
 PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ
 22 / 27
 CURITIBA - PR

Art. 35 - São associados beneméritos ou honorários as pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços à classe legislativa municipal paranaense ou diretamente a UVEPAR, que venham merecer a condecoração solene em Assembleia Geral, desde que, proposta pela Diretoria Executiva ou subscrita por representantes de, no mínimo, dez câmaras municipais efetivas junto a UVEPAR.

Art. 36 - São associados contribuintes os gestores públicos e ex-vereadores que não se amoldem ao *caput* do artigo 34, e que estejam em dia com suas obrigações sociais junto a Tesouraria, restando facultado o direito ao uso dos serviços mantidos pela associação, o livre acesso às dependências sociais, frequência e participação nos eventos públicos, Assembleias e reuniões.

Art. 37 - A filiação à UVEPAR se dará através da Câmara Municipal e ou Associação Regional, Microrregional, sendo facultado ao Vereador e/ou gestor público associar-se individualmente, nos casos em que a sua respectiva Câmara, órgão ou Associação não for associada.

§ 1º - A Assembleia Geral fixará contribuição associativa das Câmaras Municipais, Associações de Câmaras e dos Vereadores e Gestores Públicos individualmente.

§ 2º - Cada Câmara Municipal de Vereadores reconhecerá através de Lei Ordinária a sua condição de membro da UVEPAR, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Art. 38 - É facultado o ingresso de novos associados à UVEPAR, a qualquer momento, mediante manifestação escrita e encaminhada à Diretoria Executiva, podendo esta deferir ou não, motivadamente.

Art. 39 - Perderá o cargo ou função no Sistema Diretivo o Vereador cuja Câmara Municipal onde exerça a vereança estiver com sua contribuição em atraso junto a UVEPAR, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou, sendo vereador associado individualmente, quando incorrer no mesmo atraso.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-8995 Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ
11748157



Handwritten initials and signatures: 'a', 'p', 'B.', 'da'

PROTACAO

Art. 40 – Todo associado efetivo poderá recorrer perante o Conselho Deliberativo, contra decisão que prejudicar pretensão ou direito seu ou da própria entidade, seja a decisão por qualquer órgão da UVEPAR.

Art. 41 – Somente os associados efetivos poderão ocupar cargo eletivo em órgão da UVEPAR.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

TITULO V

DO PATRIMONIO E RENDAS DA UVEPAR

Art. 42 – O patrimônio da UVEPAR será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, doações, legados, subvenções ou quaisquer outras origens, de suas disponibilidades financeiras, do resultado de suas aplicações, rendimentos, patrimônios, rendas provenientes de publicações e prestações de serviços especializados e eventuais, bem como de eventos de capacitação e/ou treinamento e patrocínios, convênios firmados com instituições públicas ou privadas, e outros rendimentos patrimoniais, como também outros bens ou direitos adquiridos nas formas previstas na legislação civil.

Art. 43 – Constitui rendas da UVEPAR:

- I - contribuições das Câmaras, Vereadores e demais associados;
- II - subvenções ou doações;
- III - saldos financeiros dos Encontros Estaduais ou Regionais e de eventos de capacitação e treinamento;
- IV - patrocínios;
- V - venda de produtos e contratação de serviços inerentes aos objetivos da UVEPAR previstos no presente estatuto;

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
#1174815/#



[Handwritten signature]

TITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 44 - O exercício social da UVEPAR terá a duração de um ano, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro.

Art. 45 - Nenhum dos cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR é remunerado.

Parágrafo Único - Caberá a Diretoria Executiva, através de Resolução, estabelecer critérios a valores de diárias para viagens de membros dos órgãos da UVEPAR, a serviço da entidade.

Art. 46 - Não é permitido nos órgãos da UVEPAR o voto por procuração.

Art. 47 - Os associados não respondem individualmente e nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela UVEPAR.

Art. 48 - Não há responsabilidade solidária e nem subsidiária entre os membros da Diretoria Executiva, respondendo cada um pelos atos de excesso ou abuso de poder caso ultrapasse suas atribuições inerentes ao exercício de seu mandato perante a UVEPAR.

Art. 49 - É proibido nas reuniões, sessões ou Assembleias da UVEPAR, toda e qualquer discriminação partidária, político-ideológica, de religião, crença, raça ou sexo, bem como discursos políticos personalizados, visando agredir e desrespeitar qualquer autoridade partidária ou pessoa.

Handwritten initials and marks:
p
a
m



Art. 50 – A extinção da UVEPAR só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, devendo contar com o voto favorável de pelo menos dois terços dos filiados.

§ 1º - No caso de extinção da sociedade, o patrimônio líquido da UVEPAR será transferido a outras instituições que tenha fins e objetivos semelhantes, no Estado do Paraná, e esteja reconhecida como entidade de utilidade pública.

§ 2º - A transferência de destinação será por deliberação da mesma Assembleia que decretar a extinção, respeitando-se o mesmo *quorum* estabelecido no *caput* deste artigo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 51 – A alteração ou reforma do Estatuto, inclusive quanto a possibilidade de cisão ou fusão com outras entidades e associações só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, exigindo-se pelo menos dois terços dos votos dos filiados presentes na respectiva Assembleia.

Art. 52 – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, recorríveis no prazo de 05 (cinco) dias para o Conselho Deliberativo e de 05 (cinco) dias para a Assembleia Geral.

Art. 53 - O Controle Interno da UVEPAR será exercido pela Diretoria Executiva, com o apoio técnico de seu pessoal, e o Controle Externo, quanto à fiscalização financeira, contábil, operacional e patrimonial, será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual deliberará sobre a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos convênios celebrados.

Parágrafo único: ficam criados Departamentos Financeiro, de Controladoria e da Transparência, cujos responsáveis serão nomeados mediante ato próprio do Presidente da Diretoria Executiva, objetivando ainda maior transparência e controle dos atos da associação.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
1174815 / #
PROTÓCOLO



[Handwritten signatures]

Art. 54 - Os associados não terão qualquer vínculo empregatício com a UVEPAR, nos termos do referido Estatuto, e a entidade não poderá distribuir entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social, salvo pela prestação de serviços quando contratados, fazendo jus à remuneração pelo período trabalhado e de indenizações de despesas, quando da locomoção a serviço, a qual deverá ser comprovada com documentos fiscais.

Art. 55 - A UVEPAR comemorará, anualmente, em sessões solenes e especiais, convocadas pela Diretoria executiva, o "DIA NACIONAL DO VEREADOR", na data de 01 de outubro e o "ANIVERSÁRIO DA UVEPAR", na data de 02 de junho.

Art. 56 - Fica expressamente revogado o Estatuto Social microfilmado sob o nº 1160831, registrado sob o nº 5.663 ao 2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba, na data de 06 de Setembro de 2022, assim como os estatutos anteriores.

Art. 57 - A presente reforma estatutária foi aprovada em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 23 de junho de 2023, e entrará em vigor após o seu registro no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Frederico Freitag
Frederico Freitag

Presidente

Paulo Sérgio Guedes
Paulo Sérgio Guedes

OAB/PR 25.648

Aparecido Delfino dos Santos
Aparecido Delfino dos Santos

Tesoureiro

Vanessa Machowski
Vanessa Machowski

Secretária ad hoc

PROTOCOLO
1174815/#



Carilico que o reconhecimento de firma está lançado ao verso.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225.3205 Curitiba

1º TABELIONATO DE NOTAS Fernando Grago Cavalante da Costa - Titulo 184
 Desde 1683

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de
PAULO SEBASTIÃO GUEDES

Em testemunho da verdade,
 Curitiba, 11 de setembro de 2023.

Endereço: Rua Henrique da Silva - Escrevente
 Email: R53,38; FUNDEP: R\$1,34; Fundep: R\$0,27;
 Selos: R\$1,34; SFTD: R\$0,27; Total: R\$1,61;
 Selo: SFTD4T4v7M44GasWp07DH1307q
 visite em selo.funarpen.com.br

2º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CURITIBA - PR

1º TABELIONATO DE NOTAS Fernando Grago Cavalante da Costa - Titulo 184
 Desde 1683

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
 [Selo] Frederico Freitas
 [Selo] Frederico dos Santos

Em testemunho da verdade,
 Curitiba, 29 de Junho de 2023

ESCREVENTE THAIANA KESSY CEZAR RODRIGUES

SELO: SFTN1VgK1b3c2m-osteXf365q
 Consulte selo em <http://selo.funarpen.com.br>

2º REGISTRO DE TÍTULOS BIRAC DE TITULOS E DOCUMENTOS
 CURITIBA - PR

PROTOCOLO Nº 1.174.815
 AVERBADO- REG. Nº 5.663 LIVRO A
 DISTRIBUIÇÃO Nº 13500004176
 Curitiba-PR, 28 de setembro de 2023

Consuelo Mery Pereira
 Escrevente

Emolumentos: R\$73,80(VRC 300,00) Funrejus: R\$10,56, ISSQN:
 R\$3,81, FUNDEP: R\$4,78, Selo: R\$11,25, , Digitalização:
 R\$21,48. Total: R\$ 125,64
 Selo: SFTD4T4v7M44GasWp07DH1307q
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

2º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CURITIBA - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS

NOME EMPRESARIAL/NOME DA PESSOA UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA				
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 17 01 583.836-8			CNPJ/CPF 81.398.232/0001-41	
ENDEREÇO R. ARISTIDES TEIXEIRA				NÚMERO 81
UNIDADE AP 22	ANDAR	COMPLEMENTO	BAIRRO CENTRO CÍVICO	CEP 80530-110
INÍCIO DA ATIVIDADE 07/08/1989			SITUAÇÃO DO CADASTRO EM REGULARIZAÇÃO - ATIVO	
TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO,ATIVIDADE DESENVOLVIDA FORA DO ESTABELECIMENTO				
ATIVIDADES				
AS ATIVIDADES SOLICITADAS DEVERÃO SER EXERCIDAS CONFORME A FORMA DE ATUAÇÃO INFORMADA				
S.94.9.2-8/00.00 ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS -				
S.94.9.9-5/00.00 ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE				
M.70.2.0-4/00.00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA				
P.85.9.9-6/04.00 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via Internet
15/08/2022 - 10:42:49

Versão P.4.1.0.4.1506 (10/05/2022)

A UNIÃO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, com sede Rua Cândido de Abreu, 526 – Sala 1401B – Torre A, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41. DECLARA à Câmara Municipal para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter filantrópico, sob forma de Associação De Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná. a que se refere o art. 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que: I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Curitiba 11 de fevereiro de 2025.


MARIA DE FÁTIMA BARTH ANTÃO CASTRO
Presidente da UVEPAR

DECLARAÇÃO UNIFICADA

UVEPAR – União das Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, inscrita no CNPJ sob número 81.398.232/0001-41, com sede na Rua Aristides Teixeira, nº 81 na cidade de Curitiba – PR, DECLARA:

ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos, para os fins do tratamento diferenciado que cogita a Lei Complementar nº 123/2006:

() que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte; ou

(x) que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ciente que a declaração inexata ou falsa importará nas sanções previstas no edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

PROTEÇÃO AO TRABALHO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, **NÃO POSSUINDO, AINDA**, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, **salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.**

INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Declaramos para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

(x) **NÃO POSSUI** em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargo de direção, chefia e assessoramento ou, ainda,

função gratificada na Administração Direta, Indireta ou em qualquer dos poderes do Município, a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo contrariando a disposição do Prejulgado nº 9 do TCE-PR e Súmula Vinculante nº 13 do STF e demais dispositivos e julgados do tema).

() **POSSUI** em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargo de direção, chefia e assessoramento ou, ainda, função gratificada na Administração Direta, Indireta ou em qualquer dos poderes do Município, a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo contrariando a disposição do Prejulgado nº 9 do TCE-PR e Súmula Vinculante nº 13 do STF e demais dispositivos e julgados do tema).

DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário sócios que sejam servidores ou dirigente do órgão ou entidade contratante, conforme o disposto no art. 9, III, da Lei 8.666/93. Ainda, está ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em caso positivo, apontar:

Por ser verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2025.


MARIA DE FÁTIMA BARTH ANTÃO CASTRO
Presidente da UVEPAR

DECLARAÇÃO

UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA, com sede Avenida Cândido de Abreu, 526 -Sala 1401 A, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41.

Declara, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter filantrópico, sob forma de Associação De Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná. a que se refere o art. 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que: I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Curitiba, 21 de Junho de 2024.


MARIA DE FÁTIMA BARTH ANTÃO CASTRO
Presidente da UVEPAR

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.398.232/0001-41
Razão Social: UNIAO DE CAMARAS VEREADORES GESTORES PUBL DO PR
Endereço: R PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI 742 / SAO FRANCISCO / CURITIBA / PR / 80510-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2025 a 27/02/2025

Certificação Número: 2025012905220538802858

Informação obtida em 10/02/2025 10:06:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 81.398.232/0001-41

Certidão n°: 9559761/2025

Expedição: 19/02/2025, às 20:53:52

Validade: 18/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **81.398.232/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

UVEPAR UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA

CNPJ.81.398.232/0001-41

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 17/02/2025 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2025 .

KARINA BAVARO ALVES
Escrevente Juramentada

Emitida por: KARINA
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMARCA:751552
67000157
Date:
2025.02.19
16:15:25 BRT

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 790B56D0 ***



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

063

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 11.915.708

CNPJ: 81.398.232/0001-41

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 07:41 do dia 23/01/2025.

Código de autenticidade da certidão: 9CD336B0A48942AD38BFB24459F954DE18

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 23/04/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035958012-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.398.232/0001-41**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA
CNPJ: 81.398.232/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:28:05 do dia 04/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2025.

Código de controle da certidão: **3AC2.8C7D.D3B4.5855**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 78.177.771/0001-46, com sede na RUA CEL. CARLOS MAFRA, nº. 494 – Centro – Guaratuba - PR, neste ato representada por sua presidente **CÁTIA REGINA SILVANO**, atesta, a pedido da interessada que a **UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, com sede na Rua Aristides Teixeira, nº 81, Sala 22, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-110, prestou regularmente os serviços referentes ao 13º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA, realizado entre os dias 28 a 31 de Março de 2023 realizado na Assembleia Legislativa do Paraná em Curitiba/PR.

Atesta, ainda, que a prestação de serviços foi executada de forma satisfatória, não existindo, em nossos registros fato que desabone sua conduta e responsabilidade com a obrigação assumida.

Guaratuba, abril de 2023.

Câmara Municipal de Guaratuba

CÁTIA REGINA SILVANO

Presidente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARBOSA FERRAZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 77.227.726/0001-96, com sede na RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 790 – Barbosa Ferraz - PR, neste ato representada por seu presidente CARLOS ROBERTO LUCINDO, atesta, que a **UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, com sede na Avenida Cândido de Abreu, 526 – 1401 A, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-905, - prestou regularmente os serviços referentes ao 15º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA, realizado entre os dias 11 a 15 de Março de 2024 realizado no Hotel Slaveiro Palace em Curitiba/PR.

Atesta, ainda, que a prestação de serviços foi executada de forma satisfatória, não existindo, em nossos registros fato que desabone sua conduta e responsabilidade com a obrigação assumida.


Barbosa Ferraz, maio de 2024.




Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

CARLOS ROBERTO LUCINDO

Presidente

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número da Nota 2730		
		Data e Hora de Emissão 06/12/2024 09:55:05		
		Código de Verificação WUSX750D		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social:	DATELEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA			
CPF / CNPJ:	01.031.983/0001-96	Inscrição Municipal:	08 02 0321859-5	
Endereço:	AV. CANDIDO DE ABREU, 000526 - BAIRRO: CENTRO Tel.: 41 - 30771027 CÍVICO - CEP: 80530905			
Município:	CURITIBA	UF: PR	Email: ps.guedes@uoi.com.br	
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social:	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO			
CPF / CNPJ:	73.242.703/0001-08	IMU:	Outro Doc.:	
Endereço:	AVENIDA JOÃO CARRARO, 557 - CEP: 87950000			
Município:	PORTO RICO	UF: PR	Email: camaraportorico@gmail.com	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
REFERENTE AS INSCRIÇÕES PARA 16º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREAANÇA DE 03 A 06 DE DEZEMBRO DE 2024.				
PARTICIPANTES: EDILSON FRANCISCO DE JESUS VALDEIR GOMES BARBOSA				
ITAJ Px - E-MAIL: uvepar.parana@gmail.com				
BANCO DO BRASIL [REDACTED]				
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 4.980,00				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 4.980,00				
Código da Atividade				
17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	4.980,00	5,00	249,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.				

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número da Nota 2734		
		Data e Hora de Emissão 10/12/2024 12:00:35		
		Código de Verificação MDGVA802		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social:	DATELEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA			
CPF / CNPJ:	01.031.983/0001-96	Inscrição Municipal:	08 02 0321859-5	
Endereço:	AV. CANDIDO DE ABREU, 000526 - BAIRRO: CENTRO CÍVICO - CEP: 80530905			
Município:	CURITIBA	UF: PR	Email: ps.guedes@uol.com.br	
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social:	CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA			
CPF / CNPJ:	81.392.664/0001-45	IMU:	Outro Doc.:	
Endereço:	Endereço: Avenida Natanael Verri, 557 - CEP: 08693800			
Município:	GODOY MOREIRA	UF: PR	Email: camara@cmgodymoreira.pr.gov.br	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
REFERENTE AS INSCRIÇÕES PARA 16º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREAANÇA DE 03 A 06 DE DEZEMBRO DE 2024.				
PARTICIPANTES: JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS VALDECIR MARTINS				
BANCO DO BRASIL [REDACTED]				
PIX: 01.031.983/0001-96				
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 4.980,00				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$4.980,00				
Código da Atividade				
17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	4.980,00	5,00	249,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.				
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.				
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.				

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

070

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 06/2025
DA: UNIDADE DE LICITAÇÕES
PARA: SALA DA PRESIDENCIA
DATA: 24/01/2025.

Prezado Sr. Presidente:

Conforme solicitação encaminhada para esse setor de compras e licitações, através do Documento de Formalização e Demanda - DFD para a realização de um processo de licitação modalidade inexigibilidade, para a contratação de 02 (duas) Inscrições dos Servidores solicitantes no curso de capacitação com o tema denominado "**17º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREAÇA. – MÉTODO CONSULTORIA**", que ocorrerá nos dias 25 à 28 de fevereiro em Curitiba-PR, em favor da empresa UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA pessoa jurídica de direito privado CNPJ sob nº 81.398.232/0001-41, com o valor total de R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais), através deste, informamos que após análise das documentações exigidas e aprovação dos pareceres jurídicos, informamos que o presente processo de inexigibilidade de Licitação será realizado em conformidade com a Lei 14.133/2021 em seu art. 74, inciso III, alínea "f" e § 3º.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Desde modo, solicito autorização para dar andamento aos trabalhos de contratação do respectivo objeto conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.


SIMONE PIANÇA SCHUSTER
Agente de Contratação

RUA 7 DE SETEMBRO 466 – CENTRO – CEP: 85260-000
MANOEL RIBAS – PR TEL: 43 – 3435 1453



Manoel Ribas, 24 de fevereiro de 2025.

AO SETOR DE LICITAÇÕES:

Prezados Senhores:

Preliminarmente a autorização solicitada pelo setor de compra e licitação para a contratação de 02 (duas) Inscrições dos Servidores solicitantes no curso de capacitação com o tema denominado "17º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA. – MÉTODO CONSULTORIA", que ocorrerá nos dias 25 à 28 de fevereiro em Curitiba-PR, em favor da empresa UNI DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA pessoa jurídica de direito privado CNPJ sob nº 81.398.232/0001-41, com o valor total de R\$ 37.660,00 (trinta e sete mil seiscientos e sessenta reais), sendo assim, informo que o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

01 - À indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa;

02 - À elaboração do parecer da Procuradoria Jurídica sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e tipo de licitação a serem adotados no certame;

Cordialmente

MÁRCIO PATERA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

072

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 06/2025
DA: UNIDADE DE LICITAÇÕES
PARA: DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DATA: 24/02/2025

Prezado Senhor:

Conforme solicitação do Sr. MARCIO PATERA Presidente da Câmara Municipal, para a realização de um processo de inexigibilidade de licitação com o objetivo de contratação de 02 (duas) Inscrições dos Servidores solicitantes no curso de capacitação com o tema denominado "17º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA. – MÉTODO CONSULTORIA", que ocorrerá nos dias 25 à 28 de fevereiro em Curitiba-PR, em favor da empresa UNI DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA pessoa jurídica de direito privado CNPJ sob nº 81.398.232/0001-41, com o valor total de R\$ 37.660,00 (trinta e sete mil seiscientos e sessenta reais), sendo assim, após análise das documentações exigidas e aprovação por essa Comissão de Licitação, informamos que o presente processo de inexigibilidade de Licitação será realizado em conformidade com a Lei 14.133/2021 em seu art. 74, inciso III, alínea "f" e § 3º.

Sendo assim, pedimos informação sobre a existência de dotação orçamentária e previsão financeira para o exercício de 2024.


SIMONE PIANÇA SCHUSTER
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
Estado do Paraná

073

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 06/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 06/2025
DA: DIVISÃO DE CONTABILIDADE
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA
DATA: 24/02/2025

Prezado Senhor:

Conforme a solicitação do Setor de Licitação, informo através deste a existência de dotação orçamentaria e recursos financeiros para pagamento da contratação de 02 (duas) Inscrições dos Servidores solicitantes no curso de capacitação com o tema denominado **"17º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREAÇA. – MÉTODO CONSULTORIA"**, que ocorrerá nos dias 25 à 28 de fevereiro em Curitiba-PR, em favor da empresa UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA pessoa jurídica de direito privado CNPJ sob nº 81.398.232/0001-41, com o valor total de R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais), conforme segue:

Dotação Orçamentaria do ano de 2025 ou qualquer outra que venha a substituir.

DOTACAO ORÇAMENTARIA LEGISLATIVO 2025

01 Poder Legislativo;

01.00.1 Câmara Municipal;

01.031.0101.2.002.000 Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ATENCIOSAMENTE,


RODRIGO BELO
Departamento Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
Estado do Paraná

074

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 06/2025
DE: SETOR DE LICITAÇÃO
PARA: PROCURADORIA JURÍDICA.
DATA: 24/02/2025

Prezado Senhor:

Pelo presente encaminhamos a Procuradoria Jurídica, nos termos do Lei 14.133/2021 em seu art. 74, inciso III, alínea "f" e § 3º, para sua apreciação e parecer jurídico o procedimento licitatório, referente ao processo de administrativo nº. 06/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025, cujo objeto é a contratação de 02 (duas) Inscrições dos Servidores solicitantes no curso de capacitação com o tema denominado "**17º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREAÇA. – MÉTODO CONSULTORIA**", que ocorrerá nos dias 25 à 28 de fevereiro em Curitiba-PR, em favor da empresa UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA pessoa jurídica de direito privado CNPJ sob nº 81.398.232/0001-41, com o valor total de R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais).


SIMONE PIANCA SCHUSTER
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

075

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 06/2025
DE: CONTROLADORIA INTERNA
PARA: PROCURADORIA JURÍDICA.
DATA: 25/02/2025

Ilmo. Sr.

Conforme solicitação encaminhada à esse departamento de controladoria interna, solicitando a emissão de parecer prévio para a realização de um processo de licitação modalidade inexigibilidade, para a contratação de 02 (duas) Inscrições dos Servidores solicitantes no curso de capacitação com o tema denominado "**17º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREAÇA. – MÉTODO CONSULTORIA**", que ocorrerá nos dias 25 à 28 de fevereiro em Curitiba-PR, em favor da empresa UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA pessoa jurídica de direito privado CNPJ sob nº 81.398.232/0001-41, com o valor total de R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais).

Mormente venho por através deste, informar que compete a essa controladoria realizar a análise interna dos processos, não sendo de caráter obrigatório exteriorizar por meio de emissão de parecer prévio suas análises, deste modo não configurando uma etapa obrigatória para que o processo administrativo siga o seu fluxo real do procedimento.

Sem mais para o presente momento, espero ter atendido a sua expectativa, aproveito-me da oportunidade para reintegrar protesto de real estima, consideração e apreço.

ANDREZA VIVIANE DZIUBATE
Controladora Interna da Câmara Municipal de Manoel Ribas



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2025
INEXIGIBILIDADE SE LICITAÇÃO Nº. 06/2024
DE: GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PARA: SETOR DE LICITAÇÃO
DATA: 25/02/2025

Prezado Senhor:

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo administrativo, eu Marcio Pateira, Presidente do Legislativo Municipal, AUTORIZO a realização do processo licitatório referente à contratação de 02 (duas) Inscrições dos Servidores solicitantes no curso de capacitação com o tema denominado "17º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA. – MÉTODO CONSULTORIA", que ocorrerá nos dias 25 à 28 de fevereiro em Curitiba-PR, em favor da empresa UNI DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA pessoa jurídica de direito privado CNPJ sob nº 81.398.232/0001-41, com o valor total de R\$ 37.660,00 (trinta e sete mil seiscientos e sessenta reais), em conformidade com a Lei 14.133/2021 em seu art. 74, inciso III, alínea "f" e § 3º, por ser tratar de uma contratação direta de qualificação de curso com profissionais ou empresas de notória especialização.

Encaminhe-se ao setor competente para as providências necessárias.

ATENCIOSAMENTE,

MARCIO PATERA
Presidente da Câmara de Vereadores

PARECER JURÍDICO**PROCESSO ADMINISTRATIVO 06/2025****PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 06/2025****INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL****ASSUNTO: Contratação Direta – Curso de Capacitação**

EMENTA: Procedimento administrativo. Contratação Direta. Evento Aberto de Capacitação. Empresa com notória especialização para ministrar curso a agentes públicos. Hipótese de Inexigibilidade. Recomendações.

I-RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação feita pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal para contratação direta, via inexigibilidade, da associação **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o n.º: 81.398.232/0001-41, para a prestação de serviços de capacitação de pessoal mediante inscrição de 02 (dois) vereadores para participação no “17º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA – MÉTODO CONSULTOR”, com o tema: O início da legislatura 2025 a 2028..., em formato presencial, que será realizado no período de 25 a 28 de fevereiro de 2025, no Município de Curitiba - PR., ao custo máximo de R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais), sendo R\$ 2.490,00 por inscrição.

O processo veio acompanhado do Documento de Formalização de Demanda, ETP Simplificado, Termo de Referência, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Contrato Social, Currículo, Atestados de Capacidade Técnica, Notas Fiscais, Certidões Negativas e Parecer Contábil. O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 4º, e no art. 72, inc. III, todos da Lei n.º 14.133/21.¹

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Ab initio, é importante dizer que este parecer não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação solicitada.

No mérito, aponto que a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI e a Lei de Licitações e Contratos traz como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Direta e Indireta de quaisquer dos poderes.

¹ Art. 53 Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. (...) § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...) III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei nº 14.133/21 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade do rigorismo licitatório.

Na inexigibilidade (art. 74, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/ fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 74, da Lei n.º 14.133/21, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72, que dispõe ser imprescindível a apresentação dos seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No presente caso, determina a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inc. III, alínea "f", que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializado, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A Empresa contratada já presta serviços de capacitação dos servidores a diversos órgãos públicos, conforme demonstra os atestados de capacidade técnica em anexo.

Em relação à inscrição em cursos, é pertinente distinguir os denominados cursos abertos dos fechados. Os cursos abertos são aqueles que permitem a participação de quaisquer interessados, sendo fixados e programados pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a qualquer pessoa interessada na sua proposta. Os cursos fechados são voltados para grupos certos e determinados de indivíduos, elaborados de acordo com metodologia e horários previamente fixadas pelo contratante. De conseguinte, não são acessíveis a qualquer interessado, mas apenas àqueles integrantes do quadro de quem os contrata.

Sobre os cursos de treinamento aberto ou fechado, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que, *“é também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento podem ser determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições.”*

Assim, somente se enquadra na inexigibilidade fundada no art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de cursos abertos, pois os cursos fechados devem ser objeto de licitação, sendo que o caso em questão compreende curso aberto.

É exatamente o que se percebe no desenvolvimento de evento de treinamento e capacitação. Do ponto de vista fático, há muita dificuldade de se eleger um elemento objetivo que possa permitir a realização de licitação, pois os profissionais ou entidades são incomparáveis, inviabilizando a competição. Assim, reconhece-se que é a discricionariedade da Administração que avaliará se o evento/course é adequado aos seus objetivos, o que não significa que a escolha de determinado contratado não deva ser devidamente justificada, à luz do que dispõe a Lei de licitações.

Quanto à notória especialização, denota-se pelos dados curriculares do docente, elementos que permitem aferir, pelo menos em tese, possuir capacidade para execução do objeto.

No que diz respeito à contratação de cursos, o Tribunal de Contas da União fixou o seguinte entendimento:

“[...] as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93” (Decisão 438/98 - Plenário. Sessão 15/04/1998. DOU 23107/1998.

Nesse sentido, a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, do Advogado-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Vê-se, então, que a presente contratação envolve situação semelhante a de uma contratação de conferencista e que, sobretudo, o curso em questão não é padronizado, comum ou básico. Pelo contrário, trata-se de tema bastante específico, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

III – JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O procedimento deve conter documentos que possibilitem a comparação com o preço cobrado pela contratada de outros órgãos ou empresas ou outros documentos igualmente idôneos, conforme preconizado pelo §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021:

Art. 23. (...) §4º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os

preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O Departamento Contábil indica a disponibilidade de recursos de ordem orçamentária para suportar as obrigações oriundas da contratação (Lei no 14.133/21, art. 72, inc. IV).

A contratação direta não se diferencia das contratações realizadas mediante prévia licitação, devendo ser exigidos os mesmos documentos previstos para habilitação se ela fosse realizada.

IV – RECOMENDAÇÕES.

Para além do que foi exposto, recomenda-se ao gestor, ao autorizar a matrícula em eventos de aludida natureza, verificar a possibilidade de realização do curso via online, bem como de cursos com inscrições gratuitas, fornecidos pela Escola de Gestão Pública do TCE-PR, ensejando maior economia ao erário.

V – CONCLUSÃO.

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **viabilidade** de contratação direta, via inexigibilidade, da pessoa jurídica **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ** para a capacitação de agentes públicos. Recomendando-se:

- a) avaliação da justificativa para a escolha do contratado;
- b) a exigência da mesma documentação apresentada nas habilitações das licitações realizadas pela Câmara Municipal;
- c) a verificação da possibilidade de realização de cursos gratuitos e fornecidos via on-line, bem como da pertinência temática do curso com a função exercida.

Não obstante, como condição de validade dos atos e em observância à necessária publicidade dos atos da Administração, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá efetuar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município, de acordo com o art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21, assim como efetuar a divulgação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Manoel Ribas-Pr, 25 de fevereiro de 2025.

Edvan F. Gheller
EDVAN FREITAS GHELLER
 Procurador Jurídico
 OAB/PR 42.439



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADM DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 006/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

1. OBJETO

1.1 Contratação de 02 (duas) Inscrição dos Servidores, GILVANI TONELLI e MARCELO POPILARZ no curso de capacitação com o tema denominado 17º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREAANÇA – MÉTODO CONSULTOR, que ocorrerá nos dias 25,26,27 e 28 de fevereiro do ano de 2025 na cidade de Curitiba/PR no hotel Victoria Villa Hotel.

2. CONTRATADA

2.1 UNIÃO DE CAMARA DE VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ pessoa jurídica de direito privado CNPJ sob nº 81.398.232/0001-41.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTACAO ORÇAMENTARIA LEGISLATIVO 2025

01 Poder Legislativo;

01.00.1 Câmara Municipal;

01.031.0101.2.002.000 Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4. VALOR CONTRATADO

4.1 O valor total das 02 (duas) inscrições é de R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais).

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1 A presente contratação será feita diretamente por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art 74, inciso III, alínea "f", § 3º da Lei 14.133/2021.

MARCIO PATERA
Presidente

Manoel Ribas, 25 de fevereiro de 2025.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 6/2025

Última atualização 25/02/2025

Local: Manoel Ribas/PR **Órgão:** MANOEL RIBAS CAMARA DE VEREADORES

Unidade compradora: 3 - Câmara Municipal de Manoel Ribas

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 25/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 77774636000115-1-000006/2025 **Fonte:** Grupo Assessor

Objeto:

Contratação de 02 Inscrição dos Servidores, GILVANI TONELLI e MARCELO POPILARZ no curso de capacitação com o tema denominado 17º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA MÉTODO CONSULTOR, que ocorrerá nos dias 25,26,27 e 28 de fevereiro do ano de 2025 na cidade de Curitiba PR no hotel Victoria Villa Hotel

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 4.980,00

Itens Arquivos Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
1	CURSOS DE CAPACITACAO DO LEGISLATIVO	2	R\$ 2.490,00	R\$ 4.980,00

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

E gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



DIÁRIO OFICIAL

083

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Código 1362025122

TERÇA, 25 DE FEVEREIRO DE 2025

ANO IV

EDIÇÃO N° 136

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Câmara Municipal de Manoel Ribas
Responsável: Márcio patera
Presidente

- Diário Oficial Assinado Eletronicamente.
- Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- Imprensa oficial instituída por **Resolução 001/2012**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://diario.cmmanoelribas.pr.gov.br/diariooficial>
por meio do código de verificação ou QR Code.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

SUMARIO

► Câmara Municipal	2
ATO CONTRATAÇÃO DIRETA N 06/2025	2
ATO CONTRATAÇÃO Nº 07/2025	3
MOÇÃO DE APLAUSOS	4

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

1362025122

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADM DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 006/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

1. OBJETO

1.1 Contratação de 02 (duas) Inscrição dos Servidores, GILVANI TONELLI e MARCELO POPILARZ no curso de capacitação com o tema denominado 17º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREAÇA - MÉTODO CONSULTOR, que ocorrerá nos dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro do ano de 2025 na cidade de Curitiba/PR no hotel Victoria Villa Hotel.

2. CONTRATADA

2.1 UNIÃO DE CAMARA DE VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ pessoa jurídica de direito privado CNPJ sob nº 81.398.232/0001-41.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTACAO ORÇAMENTARIA LEGISLATIVO 2025

01 Poder Legislativo;

01.00.1 Câmara Municipal;

01.031.0101.2.002.000 Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4. VALOR CONTRATADO

4.1 O valor total das 02 (duas) inscrições é de R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais).

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1 A presente contratação será feita diretamente por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "f", § 3º da Lei 14.133/2021.

Manoel Ribas, 25 de fevereiro de 2025.

MARCIO PATERA

Presidente



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.cmmanoelribas.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-3aacee-25022025155445

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**PROCESSO ADM DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 07/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025****1. OBJETO**

1.1 Contratação de 02 (duas) Inscrições dos Servidores solicitantes; ADINALDO ISRAEL DE OLIVEIRA e ADILSON DOS SANTOS, no curso METODO MENTORIA - EXCELÊNCIA NA GESTÃO E REDAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL: BOAS PRÁTICAS E ESTRATÉGIAS PARA O INÍCIO DE MANDATO, que será realizado nos dias 25,26,27 e 28 de fevereiro de 2025 na cidade de Curitiba/PR no Hotel Nikko.

2. CONTRATADA

2.1 NS TREINAMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ sob nº 12.137.995/0001-16.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTACAO ORÇAMENTARIA LEGISLATIVO 2025

01 Poder Legislativo;

01.00.1 Câmara Municipal;

01.031.0101.2.002.000 Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4. VALOR CONTRATADO

4.1 O valor total das 02 (duas) inscrições é de R\$ 5.380,00 (cinco mil trezentos e oitenta reais).

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1 A presente contratação será feita diretamente por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "f", § 3º da Lei 14.133/2021.

Manoel Ribas, 25 de fevereiro de 2025.

MARCIO PATERA

Presidente



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.cmmanoelribas.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-9843a0-25022025155852



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

MOÇÃO DE APLAUSOS

SÚMULA - CONCEDE MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES AOS FUNCIONÁRIOS DO SETOR RODOVIÁRIO DESTA MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS - PR

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Moção de Aplausos:

A Iniciativa desta Casa Legislativa com MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES para os Funcionários do SETOR RODOVIÁRIO deste Município de Manoel Ribas, pelos relevantes serviços prestados ao Município pelo profissionalismo, dedicação e presteza da equipe relacionada abaixo:

*Adilson dos Santos - Operador de Máquinas Rodoviárias
 Adriano Schmidt - Motorista
 Adinaldo Israel de Oliveira - Motorista
 Aldinei Lima Barbosa - Motorista
 Aldonei Stipp - Operador de Máquinas Rodoviárias
 Antônio Adazil de Meira - Operador de Máquinas Rodoviárias
 Cirineu Beckauser - Pedreiro
 Claudinei Becker Borges - Eletricista de veículos
 Cristiano Modtkoski - Operador de Máquinas Rodoviárias
 Gilmar Back - Operador de Máquinas Rodoviárias
 Gilso Willemann Nack - Operador de Máquinas Rodoviárias
 Heliton José Freiburger - Diretor de Desenvolvimento Rural
 Eli Ciriaco da Silva - Operador de Máquinas Rodoviárias
 Jhonathan Willian Magalhães - Operador de Máquinas Rodoviárias
 José Lucas Pereira - Operador de Máquinas Rodoviárias
 José Valdeci de Lima - Operador de Máquinas Rodoviárias
 Juanides Penteado - Agente de Serviços Gerais
 Luiz Florencio - Agente de Serviços Gerais
 Ronaldo Luis Grochoski - Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
 Sergio Batista - Lubrificador
 Sergio Ricardo Castagna - Operador de Máquinas Rodoviárias
 Sergio Zdunek - Auxiliar administrativo
 Dirceu Soares Subtil - Motorista
 Ademir Garcia Rodrigues - Agente de Serviços Gerais
 Evandro Lucio Bassay - Operador de Máquinas Rodoviárias
 Raimundo Braga - Vigia*

Rua 7 de Setembro, 466 - Telefax: (0*43) 3435-1453 - CEP 85.260-000 - Manoel Ribas - Paraná -



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
Estado do Paraná

Ademar Becker - Motorista
Claudir Vidal Gomes - Motorista
José Lucio Guerharte - Motorista
Adilson Luiz Boaria - Motorista
Amarildo Ferreira - Motorista

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de 2025, (24/02/2025).

MARCIO PATERA
Presidente